



CARTÃO JOVEM MUNICIPAL
Espetáculos, Cultura, Cinema, Transportes, Viagens

*Aproveita as vantagens,
para fazeres mais em Oeiras!*

Regulamento

Regulamento do Cartão Jovem Municipal – Oeiras

Paulo César Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, submeteu a apreciação pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no Diário da República, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a Deliberação n.º289/2014 da Câmara Municipal de Oeiras, aprovada na sua reunião em 23/04/2014, o Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Oeiras, que a seguir se transcreve.

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pela Movijovem, em colaboração com o Município de Oeiras, destinado a conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

Tendo em conta a política de Juventude do Município de Oeiras, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal de Oeiras correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no município.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 23º, n.º2, alíneas e) e f), 25º, n.º1, alínea g) 33º, n.º1, alíneas k), r) e u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 118º do Código Procedimento Administrativo.

Assim:

Para efeitos do disposto nos artigos 112º, n.º8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos do previsto na alínea g) do n.º1, do artigo 25º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento do Cartão Jovem Municipal- Oeiras, aprovado pela Assembleia Municipal de Oeiras, através da Deliberação n.º 94/2014, na reunião realizada no dia 22/09/2014.

O Cartão Jovem Municipal de Oeiras resulta de uma parceria estabelecida entre o Município de Oeiras e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de Oeiras ao comércio local no território da autarquia.

Assim, o Cartão Jovem Municipal de Oeiras é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Oeiras e pela Movijovem, com logótipo do concelho, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do território local e do seu comércio local.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal European Youth Card (EYC), designado por “Cartão Jovem Municipal de Oeiras”, e destina -se a todos/as os/as jovens residentes no concelho de Oeiras, com idades compreendidas entre os 12 e os 29, inclusive.
2. Para além dos destinatários referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras, a título excecional, pode emitir o cartão jovem Municipal a outros jovens cuja manifestação de interesse tenha sido encaminhada por um dos organismos juvenis participantes do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras.
3. A decisão de emissão do Cartão Jovem Municipal a título excecional descrita no ponto anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo esta delegável no membro do Executivo Municipal com competências delegadas na área da Juventude.
4. O cartão jovem resulta duma parceria entre o Município de Oeiras e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre as entidades.
5. Podem beneficiar das vantagens deste cartão os jovens residentes no concelho de Oeiras, bem como os enquadrados no ponto 2 do presente artigo.

Capítulo II Condições de acesso

Artigo 2º Validade

1. O Cartão Jovem Municipal de Oeiras tem a validade de um ano e é válido a partir da data da sua emissão e deverá ser renovado anualmente, com a aposição de vinheta atualizada.
2. O Cartão Jovem Municipal de Oeiras é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.
3. Aos/às titulares do Cartão Jovem Municipal de Oeiras, no momento da sua aquisição, é -lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos/as, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, bem como, toda a informação disponibilizada pela Movijovem, relativamente às vantagens gerais do Cartão Jovem E.Y.C. fora do território do Município.

Artigo 3º Perda, roubo ou extravio

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio. Caso o mesmo se verifique deverá ser solicitada a emissão de um novo cartão, sendo os custos de substituição suportados pelo titular.
2. A perda, roubo ou extravio deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Oeiras e, pode ser feita nos Postos de Atendimento da CMO e nas Juntas de Freguesia.

Artigo 4º Emissão e custos

1. O Cartão Jovem Municipal de Oeiras (E.Y.C.) será emitido pela Movijovem e terá um custo de 10 euros.
2. O cartão é válido por um ano e deverá ser renovado anualmente, através da compra duma vinheta no mesmo valor de 10 euros.

Artigo 5º Benefícios

1. Pretende-se através do Cartão Jovem Municipal de Oeiras garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social da população jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal de Oeiras concederá descontos nos equipamentos e serviços municipais, a seguir discriminados:
 - a) Acesso aos equipamentos/instalações municipais - 25 %;
 - b) Fotocópias simples - 25 %;
 - c) Redução de 20% em bilhetes para espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Oeiras;
 - d) Redução de 20% na aquisição de publicações municipais;
 - e) Frequência de formação na utilização de Internet e Comunicações Eletrónicas na Rede Juventude.
3. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por entidades privadas com fins lucrativos, nos termos e condições que forem consagrados nos acordos a celebrar entre estas e o Município de Oeiras.
4. O nome e contacto das entidades aderentes a que se refere o n.º 2 deste artigo, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução serão publicitados em documento próprio acessível no site www.cm-oeiras.pt, nos Postos de Atendimento da CMO, nos Espaços jovem da Rede Juventude e nas Juntas de Freguesia.
5. O cartão Jovem Municipal de Oeiras E.Y.C. concederá ainda os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia do Cartão Jovem E.Y.C.

Artigo 6º Outras generalidades

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal de Oeiras farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando -se no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.
2. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entrega -lo na Câmara Municipal de Oeiras.
3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7º Locais de Utilização do Cartão Jovem Municipal E.Y.C.

1. O Cartão Jovem Municipal E.Y.C. é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que detenham, em local visível, o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Oeiras.
2. O Cartão Jovem Municipal E.Y.C. é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos da Câmara Municipal de Oeiras, Juntas de Freguesia, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projeto.
3. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal E.Y.C., podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 8º Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.
2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9º Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Oeiras.
2. Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Oeiras.
3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito da competência da Câmara Municipal de Oeiras, sendo sempre assegurado o direito de defesa e de audição do interessado.

Artigo 10º Obrigações dos utilizadores/beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar, previamente, o Município de Oeiras, da mudança de residência.
 - b) Não permitir a utilização por terceiros;
 - c) Informar, o Município de Oeiras, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
 - d) Apresentar o cartão jovem e o cartão do cidadão/bilhete de identidade sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo cartão jovem;
 - e) Manifestar a vontade de utilizar o cartão jovem antes do ato da faturação da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços que possam ser objeto de desconto.

Artigo 11º Cessação do Direito de Utilização do Cartão Jovem municipal

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão:

- a) A alteração de residência;
- b) A transferência do recenseamento eleitoral;
- c) Transferência de estabelecimento de ensino para outro concelho.

Artigo 12º Emissão cartão jovem

1. O cartão jovem deverá ser adquirido nos espaços municipais definidos para o efeito e publicitados em documento próprio acessível no site www.cm-oeiras.pt, através do preenchimento dum formulário de inscrição a disponibilizar pela Movijovem e mediante a apresentação dos documentos necessários à instauração do processo de adesão, nomeadamente:
 - Formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - 2 Fotografias a cores tipo passe;
 - Fotocópias dos seguintes documentos do jovem participante:
 - a) Documento de identificação (BI, cartão de cidadão, atestado de residência);
 - b) Comprovativo de morada em nome do adquirente (por exemplo o documento com os códigos pin do cartão de cidadão, carta do banco ou da escola – no caso de ter cartão do cidadão);
 - c) Documento de identificação do encarregado de educação (apenas para menores de idade);
 - d) Cartão de contribuinte (caso não possua cartão do cidadão).
2. No ato da inscrição fazer-se acompanhar de todos os originais dos documentos referidos anteriormente, excetuando o descrito na alínea c).

Capítulo III Disposições finais

Artigo 13º Natureza imperativa do Regulamento

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Oeiras que o contrarie.
2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 14º Alterações do Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento caberão ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do pelouro com competência designada.

Artigo 16º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação no Boletim Municipal.